



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1872/2011 – ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ASSUNTO: AUTOS DE MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DE PLANO DE OBRAS E PADRONIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ

INTERESSADO: DG — GABINETE DA DIRETORIA GERAL

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

Dispõe sobre a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e considerando o art. 35 da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a elaboração de plano para realização de obras da Justiça Eleitoral do Piauí.

§ 1º O plano de obras deverá ser aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e comunicado ao Tribunal Superior Eleitoral até 31 de dezembro do exercício de sua aprovação.

§ 2º No exercício de 2012, o plano de obras deverá ser aprovado e encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral até 30 de abril do mesmo exercício.

§ 3º Qualquer alteração do referido documento deverá ser comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral no prazo máximo de 30 dias após sua aprovação pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

§ 4º O plano de obras contemplará todas as obras da Justiça Eleitoral do Piauí, organizadas de acordo com suas prioridades e seus custos totais estimados, segundo os critérios e ponderações descritos nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 5º Considerando a adequação à prestação jurisdicional e às atividades eleitorais, bem como ao princípio da economicidade, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí deverá explicitar no plano de obras a política adotada para:

- ocupação de imóveis, declarando se há a intenção de substituição de imóveis locados ou cedidos por próprios;

- dispersão ou concentração de sua estrutura física.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

§ 6º As obras emergenciais e aquelas cujos valores se enquadrem no limite estabelecido no artigo 23, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93 poderão ser executadas sem previsão no plano de obras.

§ 7º Os Anexos I a III desta Resolução farão parte do plano de obras deste Tribunal.

Art. 2º Para fins de priorização, as obras deverão ser organizadas em ordem decrescente do total obtido a partir do somatório de cada critério, conforme o § 3º do art. 1º desta Resolução.

§ 1º As obras em andamento, de acordo com a metodologia prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, terão prioridade sobre novos projetos.

§ 2º Em caso de empate de pontuação, as obras de menor custo total terão precedência na priorização.

§ 3º Caso persista o empate de pontuação, o Tribunal indicará a prioridade de uma obra sobre outra, fundamentando sua decisão no plano de obras.

§ 4º Para fins da pontuação dos critérios de que tratam os Anexos I e II, serão consideradas as condições do imóvel, respectivamente, antes e depois das reformas e ampliações.

Art. 3º A alocação orçamentária, pelo Tribunal, na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais para execução de obras obedecerão ao plano de obras.

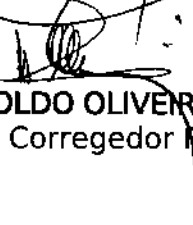
Parágrafo Único. Caso haja algum impeditivo técnico, operacional ou legal para execução da obra, poderão ser alocados créditos orçamentários ao empreendimento classificado na ordem subsequente, desde que apresentada justificativa circunstanciada do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 4º A unidade de controle interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2011.


Des. RAMONDO EUFRASIO ALVES FILHO
Presidente do TRE/PI


Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



TRE-PI
Fls. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ



Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal

Dr. LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO
Jurista

Dr. JOSÉ ACÉLIO CORREIA
Jurista

Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO
Juiz de Direito

Dr. JORGE DA COSTA VELOSO
Juiz de Direito

Dr. MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI
Fls. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

R E L A T Ó R I O

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR): Senhores Juízes integrantes desta Egrégia Corte Eleitoral, Senhor Procurador Regional Eleitoral e demais pessoas presentes,

Cuidam os presentes autos acerca de minuta de Resolução proposta pela Secretaria de Administração de Orçamento e Finanças deste TRE/PI, visando regulamentar o disposto no art. 35, da Resolução nº. 114 do Conselho Nacional de Justiça, que se refere à exigência de norma dispendo sobre a elaboração de plano de obras e padronização das construções dos Cartórios Eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral.

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, detendo-se sobre o tema, apresenta a minuta de Resolução de fls. 03/11, bem como as necessárias justificativas, às fls. 12/15.

A Diretoria Geral, às fls. 21, aduz que a minuta em tela está apta a ser apresentada à instância competente para a devida discussão e aprovação e, desta forma, recomenda a imediata remessa dos autos ao Plenário deste Tribunal para deliberação sobre sua aprovação e posterior conversão em instrumento definitivo.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, manifesta-se o douto Procurador favoravelmente à aprovação da minuta de Resolução de fls. 03/04.

É, resumidamente, o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

V O T O

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR):

Apreciando os autos, verifico que a proposta apresentada nestes autos, de disciplinamento da elaboração de plano de obras e a padronização das construções de Cartórios Eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, constitui medida impostergável, visto que derivada de uma exigência contida no art. 35, da Resolução CNJ nº. 114/2010.

Observo que a minuta de Resolução de fls. 03/11 está em conformidade com a recomendação do Conselho Nacional de Justiça proferida no despacho de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº. 0003287-49.2010.2.00.0000.

Desta forma, constato que a minuta de Resolução referida reflete a adequada regulamentação da matéria, pois, além de contemplar exhaustivamente todos os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes, ainda vem acompanhada de justificativa robusta e convincente.

Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial e com a manifestação da Diretoria Geral deste Regional, VOTO pela APROVAÇÃO da MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada às fls. 03/11 destes autos.

É O PLEITO.



TRE-PI
Fls. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

RESOLUÇÃO TRE-PI Nº 228, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO I

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ATUAL						
Identificação do Imóvel						Pontuação
Critérios	Escala de Valoração					
Estado de conservação	Bom	Regular		Ruim		
	0	1		3		
Risco aos usuários	Não	Sim		Condenado Defesa Civil		
	0	1		3		
Previsão de Desocupação Planejada	Ano atual = n	n + 1	n + 2	n + 3	n + 4	
	2	1,5	1	0,5	0	
Solicitação de devolução ao cedente	Sim		Não			
	1		0			
Funcionalidade e Acessibilidade	Adequado		Inadequado			
	0		0,5			
Disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicada pelo Conselho Nacional de Justiça	Adequado		Inadequado			
	0		0,5			
					Total	



TRE-PI
Fis. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

RESOLUÇÃO TRE-PI Nº 228, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO PROJETO DE OBRA												
Identificação do novo projeto	Escala de Valoração										Pontuação	
Critérios	Escala de Valoração										Pontuação	
Número de eleitores até	25.000		50.000	75.000	125.000			200.000	400.000	>400.000		
	0		0,25	0,5	0,75			1	1,5	2		
Municípios Atendidos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
	0	0,2	0,4	0,6	0,8	1	1,2	1,4	1,7	2		
Alinhamento do projeto à política estratégica adotada pelo Tribunal de substituição de Imóveis locados ou cedido por próprios	Sim					Não						
	1					0						
Cartórios ou Atendimento ao eleitor	Sim					Não						
	2,5					0						
Depósito de Urnas	Sim					Não						
	1					0						
Alinhamento à política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física	Sim					Não						
	0,5					0						
Movimentação processual	Adequado					Inadequado						
	0,5					0						
Sustentabilidade	Sim					Não						
	0,5					0						
Total												



TRE-PI
 Fls. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

RESOLUÇÃO TRE-PI Nº 228, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO PROJETO DE OBRA						
Identificação do novo projeto						
Nome das Etapas	Acompanhamento	Ano 1	Ano 2	...	Ano n	Total
	Físico					
	Financeiro					
	Físico					
	Financeiro					
	Físico					
	Financeiro					
	Físico					
	Financeiro					
	Físico					
	Financeiro					
	Físico					
	Financeiro					
Total	Físico					
	Financeiro					

Nota: A valor financeiro, em R\$, corresponde ao orçamento empenhado no exercício.
 O Valor físico, em %, corresponde à execução física da obra



TRE-PI
Fls. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

RESOLUÇÃO TRE-PI Nº 228, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO IV

1. Ficam definidos os modelos de construção de imóveis para cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, para as seguintes destinações:

- a) cartório eleitoral sem depósito de urnas eletrônicas;
- b) cartório eleitoral com depósito local de urnas eletrônicas;
- c) cartório eleitoral com depósito regionalizado de urnas eletrônicas.

1.1. Para os fins desta Resolução entende-se por:

- a) depósito local de urnas eletrônicas, a edificação destinada ao atendimento das zonas eleitorais do imóvel a que esteja vinculada;
- b) depósito regionalizado de urnas eletrônicas, a edificação destinada ao atendimento de zonas de uma região de um mesmo Estado.

2. A estrutura física do cartório eleitoral compreenderá, no máximo, os seguintes ambientes, sendo opcional a definição de ambiente exclusivo para abrigar equipamentos de telecomunicação:

- a) central de atendimento ao eleitor;
- b) sala de apoio administrativo;
- c) sala única de juiz e audiências;
- d) copa e área de serviço;
- e) depósito de uso geral;
- f) arquivo;
- g) dois banheiros, distribuídos por gênero, para atender servidores, magistrados e promotores;
- h) dois banheiros, distribuídos por gênero, para atender o público;
- i) depósito de urnas, nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 1.

2.1. A área de cada ambiente definido no item 2 terá como parâmetro os limites máximos estabelecidos na Tabela I deste Anexo.

2.2. Os projetos de cartório eleitoral que contiverem ambiente exclusivo para abrigar equipamentos de telecomunicação não poderão ter área interna útil total maior que a soma das áreas máximas definidas na Tabela I deste Anexo.

2.3. A área do ambiente definido como depósito local ou regional de urnas eletrônicas deverá ter uso exclusivo para guarda,



TRE-PI
Fls. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

manutenção e carga de urnas eletrônicas e deverá ter área interna compatível com a projeção do número de urnas a serem depositadas, respeitado o crescimento vegetativo populacional.

3. As obras da Justiça Eleitoral do Piauí deverão observar as seguintes particularidades técnicas:

a) sistema de condicionamento de ar com aparelhos certificados pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, do Ministério das Minas e Energia – MME, que possua melhor eficiência energética na sua categoria;

b) sistema de telefonia fixa com cabeamento estruturado;

c) Circuito de luz da iluminação externa com acionamento por meio de fotocélula programável.

4. Nas obras da Justiça Eleitoral do Piauí, os seguintes materiais deverão ser aplicados:

a) Para os pisos e rodapés internos, revestimento cerâmico, com índice de resistência ao desgaste superficial PEI¹ 5 e/ou revestimento cimentício de alta resistência;

b) Para as paredes das áreas molhadas, revestimento cerâmico, com índice de resistência ao desgaste superficial PEI 3 ou 4;

c) Para as fachadas, o revestimento deverá ser predominantemente em pintura lisa ou em textura, desconsideradas as áreas de esquadrias. As fachadas poderão ter até 30 % de suas áreas revestidas com outros materiais para fins de detalhamento arquitetônico.

d) As esquadrias externas deverão ser constituídas de metal e/ou vidro temperado.

4.1. Os projetos da Justiça Eleitoral deverão obedecer ao preconizado pela Norma Técnica NBR 9050:2004.

5. Os editais de licitação para construção de obras da Justiça Eleitoral do Piauí deverão conter Projeto Executivo, observada a definição estabelecida no Art. 6º, inc. X, da Lei 8.666/93.

6. O custo global de obras e serviços executados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí obedecerão ao critério estabelecido no art. 9º da Res. Nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.1. Para fins desta Resolução, o custo do metro quadrado será o quociente do preço estimado total da obra pela área construída;

6.2. A área construída prevista no item anterior deve ser a soma das áreas dos pavimentos, inclusive a área de projeção de cobertura.

¹ PEI – Porcelain Enamel Institute



TRE-PI
Fls. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

RESOLUÇÃO TRE-PI Nº 228, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO IV

Tabela I

Áreas máximas dos ambientes definidos no Item 2:

AMBIENTE	ÁREA (m ²)
Central de atendimento ao eleitor	60
Sala de apoio administrativo	30
Sala única de juiz e audiências	22
Copa e área de serviço	9
Depósito de uso geral	4
Arquivo	18
Dois banheiros, distribuídos por gênero, para atender servidores, magistrados e promotores	7
Dois banheiros, distribuídos por gênero, para atender o público	19

[Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the right and several smaller ones below.]



TRE-PI Fls. _____ _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

JUSTIFICATIVAS

A presente minuta de Resolução tem por objetivo atender ao disposto no artigo 35 da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, que se refere à exigência de edição de norma complementar para disciplinar a implantação do sistema de priorização obras.

O documento aborda aspectos específicos sobre a matéria, quais sejam: a definição da composição do plano de obras e seu rito de aprovação; a metodologia aplicada ao processo de priorização; e informações básicas sobre os imóveis atualmente ocupados pela Justiça Eleitoral do Piauí e os novos projetos propostos pela administração superior.

O artigo 1º trata da obrigatoriedade da elaboração do plano de obras no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, com aprovação do respectivo Pleno, que deverá se manifestar, também, em qualquer alteração do referido Plano. A medida, em consonância com o Conselho Nacional de Justiça, visa agregar maior legitimidade às decisões administrativas e mitigar gestões discricionárias em detrimento de ações necessárias e planejadas.

O plano de obras deverá ser aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e comunicado ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE até o dia 31 de dezembro do exercício de sua aprovação, exceto no exercício de 2012 quando deverá ser aprovado e encaminhado ao TSE até o dia 30 de abril do mesmo exercício para permitir sua inclusão na Proposta Orçamentária 2013.

É exigida ainda a comunicação do mencionado Plano ao Tribunal Superior até o encaminhamento do pré-limite da proposta orçamentária ao Poder Executivo a cada mudança em seu texto original.

A organização dos empreendimentos deverá observar os critérios descritos nos Anexos I e II da minuta, nos quais são pontuados atributos, tanto do imóvel atual que se deseja substituir, quanto do novo projeto.

Foram priorizados os aspectos objetivos de mensuração, como o estado de conservação, o quantitativo de eleitores e municípios a serem atendidos, e a destinação do imóvel ao atendimento ao eleitor. Essa opção busca evitar subjetividade à análise dos projetos.

Como exceção à regra destacada na minuta, e, levando-se em conta previsão legislativa (art. 23, I, "a", da Lei nº 8.666, de 1993), as obras emergenciais ou de custo estimado inferiores a R\$ 150 mil ficam dispensadas de serem elencadas como parte do plano de obras, a fim de propiciar mobilidade à gestão na solução de imprevistos administrativos ou de execução obras de menor significância orçamentária.

Outrossim, recomendou-se a descrição detalhada de cada projeto na forma do Anexo III da minuta no sentido de auxiliar o próprio gestor no planejamento de cada empreendimento, bem como fornecer informações detalhadas necessárias ao processo de orçamentação.



TRE-PI
Fls. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

O artigo 2º do texto trata da metodologia a ser aplicada à Justiça Eleitoral do Piauí na priorização das novas obras. O *ranking* de obras será formado a partir do imóvel de maior necessidade de substituição.

Caso as pontuações de dois empreendimentos sejam equivalentes, observado o princípio da economicidade e a escassez diante da demanda total de recursos, terá prioridade a obra que possuir menor custo total estimado. Caso persista o empate, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí deverá escolher entre as iniciativas de maior prioridade baseando-se em justificativas técnicas.

O artigo 3º cuida dos critérios de alocação orçamentária para as obras na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, vinculando sua inclusão na peça orçamentária à ordem estabelecida no documento aprovado pelo Tribunal.

Como a atividade de construir é complexa e pode trazer à tona problemas em sua implementação, sejam eles técnicos, operacionais ou legais, é aberta a possibilidade de atendimento dos empreendimentos subsequentes da lista de prioridades aprovada.

Como exemplos de impeditivos técnicos, podem ser citados a reversão da doação do terreno à disposição da Justiça Eleitoral, ao doador, pelo não cumprimento de encargos, em tempo hábil, ou problemas geológicos do terreno não detectados na sondagem inicial.

Sob o ponto de vista operacional, cita-se o cenário fiscal, que pode não permitir atender uma etapa completa de uma nova obra, inviabilizando seu início em decorrência de seu custo superior, partindo, assim, para o empreendimento logo em sequência; ou ainda, por exemplo, a dificuldade de se realizar um reforma na secretaria do Tribunal em ano eleitoral, mesmo ocupando o topo do *ranking*, a fim de não prejudicar a prestação dos serviços ao eleitor em um período de maior volume de atividades.

De cunho jurídico, pode ser exemplificada a ausência de previsão da obra no Plano Plurianual.

Por certo é necessário justificar a impossibilidade de cumprimento da ordem definida no plano de obras para que se possa realocar créditos orçamentários de um projeto para outro.

Por fim, o artigo 4º elege a unidade de controle interno do Tribunal Regional do Piauí como responsável pela fiscalização das disposições da minuta ora em análise.

O Anexo I da Resolução tem por objetivo analisar o estado do imóvel atual, sendo pontuados seis critérios, que atendem ao disposto na Resolução CNJ nº 114/2010, a saber: 1) estado de conservação (art. 2º, § 1º, inciso I, "a", "b" e "c"); 2) risco ao usuário (art. 2º, § 1º, inciso I, "d", "e" e "f"); 3) previsão de desocupação, que tem como finalidade estimular o Tribunal a planejar, se necessário, a devolução dos imóveis cedidos e alugados; 4) devolução ao cedente diz respeito àquelas situações em que já existe solicitação formal do ente cedente requisitando o imóvel; 5)

[Handwritten signatures and initials]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

funcionalidade e acessibilidade (art. 2º, § 1º, inciso I, "g" e "h"); 6) análise do espaço atual em relação aos referenciais de área indicada pelo Conselho Nacional de Justiça (art. 2º, § 1º, inciso II, "c" e estabelecidos na Tabela 1).

O Anexo II da Resolução tem por objetivo analisar o novo projeto de imóvel, sendo pontuados observando-se os seguintes critérios: 1) o número de eleitores encontra respaldo no art. 2º, § 1º, inciso II, "e" e "f" da Resolução CNJ nº 114/2010; 2) a pontuação de acordo com o número de municípios atendidos; 3) alinhamento do projeto à política estratégica adotada pelo Tribunal de substituição de imóveis locados ou cedidos por imóveis próprios (art. 2º, § 1º, inciso II, "a" da Resolução CNJ); 4) destinação do imóvel, que será pontuada se este objetiva ao atendimento do eleitor ou ao depósito de urnas. Havendo o acúmulo de funções, o projeto receberá a soma das duas pontuações; 5) alinhamento à política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física (art. 2º, § 1º, inciso II, "b"); 6) movimentação processual (art. 2º, § 1º, inciso II, "d"); 7) sustentabilidade (art. 2º, § 1º, inciso II, "g").

No tocante à sustentabilidade, há de se destacar a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que definiu que a contratação, mediante licitações, de serviços e obras por parte da administração pública federal, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental. Segundo o documento, os projetos básicos ou executivos deverão ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

O Anexo III detalha o cronograma físico-financeiro de cada novo projeto de obra proposto pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, informando o impacto financeiro e a meta física para cada exercício.

Por fim, apresenta-se o Anexo IV, que trata, em resumo, da padronização de ambientes, áreas, particularidades técnicas e materiais a ser observada quando da construção de um novo imóvel para abrigar cartórios eleitorais.

No item 1, são apresentados os três modelos de cartórios eleitorais, diferindo-os apenas pela figura do depósito de urnas em sua estrutura.

A seguir, no item 2, são apresentados os ambientes que compõem o modelo padrão de imóvel a ser adotado na Justiça Eleitoral do Piauí. Além disso, limita as áreas de cada ambiente e cria diretrizes para a edificação de depósitos de urnas, caso necessário.

A presente minuta toma por base em estudos realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais, por intermédio da Câmara Técnica de Padronização de Obras, vinculada ao Comitê Técnico de Orçamento e Finanças da Justiça Eleitoral.

No item 3 ficam definidas particularidades técnicas que, quando adotadas, proporcionarão melhor eficiência energética às edificações. No caso específico da adoção do cabeamento estruturado para as instalações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Processo Administrativo Digital nº 1872/2011

de telefonia fixa, esta orientação tem como fundamento a migração, fruto de evolução tecnológica, dos sistemas de telefonia para instalações de dados e voz, as quais podem compartilhar uma única infraestrutura para o tráfego de sinais de telefonia e de sinais de redes computacionais.

O item 4 define características técnicas para materiais de revestimento, considerados parâmetros mínimos de resistência física e durabilidade dos materiais. Para o revestimento de fachadas, ficou limitado o uso de outros materiais além da pintura e textura, observado que o uso demasiado de outros elementos tendem a onerar financeiramente a obra e dificulta a padronização. A definição dos materiais que devem compor as esquadrias externas afasta o uso de madeira e/ou derivados, tendo em vista aspectos relativos à segurança patrimonial e à durabilidade.

Por fim, a Tabela I define as áreas máximas permitidas na construção de cada ambiente definido no item 2 do Anexo IV.